

ALLONDA AMBIENTAL SANEAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 17.894.611/0001-23

NIRE 35.300.451.848

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 23 de agosto de 2022, às 9:00 horas, na sede da Allonda Ambiental Saneamento S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, 2º andar, Conjuntos 23 e 24, Sala 3 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada as formalidades de convocação, em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA.** Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo – **Presidente**, Luiz Gustavo Burihan Escobar – **Secretário**.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Águas do Sertão S.A. ("Águas do Sertão"), no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, em conjunto com a Águas do Sertão S.A., a Conasa Infraestrutura S.A. ("Conasa") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), do "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças" ("Compromisso de Suporte de Acionista"), de forma a regular o aporte de recursos da Companhia para sanar determinadas insuficiências na concessão da Águas do Sertão, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Compromisso de Suporte de Acionista; **(iii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à

realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta, a constituição e a outorga da Alienação Fiduciária e a celebração do Compromisso de Suporte de Acionista, incluindo, mas não se limitando a **(1)** negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos da Alienação Fiduciária e do Compromisso de Suporte de Acionista; **(2)** negociar e celebrar todos os documentos relativos à Oferta, à Alienação Fiduciária e ao Compromisso de Suporte de Acionista, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); **(b)** ao Compromisso de Suporte de Acionista; bem como, **(c)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária e do Compromisso de Suporte de Acionista; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

5. DELIBERAÇÕES. Após exame dos itens constantes da Ordem do Dia, a única acionista deliberou sem ressalvas:

- (i)** aprovar a constituição e a outorga de alienação fiduciária, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Companhia, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Águas do Sertão ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) de quaisquer novas ações de emissão da Águas do Sertão, recebidas, conferidas, subscritas, adquiridas e/ou sob qualquer forma emitidas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Companhia, a quais integrarão automaticamente a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente; (c) de todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração e vantagens que forem a elas atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, receita, multa de mora, penalidades, proventos, valores mobiliários, bonificações, certificados, debêntures, títulos, direitos e quaisquer outros bens e valores, a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ou em troca de tais Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte; e (d) de quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas

ações da Águas do Sertão que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, sejam atribuídas à Companhia, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Águas do Sertão ("Alienação Fiduciária"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária estarão previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Companhia, a Conasa, também na qualidade de alienante das ações da Águas do Sertão de sua titularidade, e a Águas do Sertão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária");

- (ii) aprovar a celebração do Compromisso de Suporte de Acionista, assumindo a Companhia todas as obrigações nele previstas;
- (iii) autorizar, expressamente, a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta, a constituição e a outorga da Alienação Fiduciária e a celebração do Compromisso de Suporte de Acionista, incluindo, mas não se limitando a **(1)** negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos da Alienação Fiduciária e do Compromisso de Suporte de Acionista; **(2)** negociar e celebrar todos os documentos relativos à Oferta, à Alienação Fiduciária e ao Compromisso de Suporte de Acionista, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao Contrato de Alienação Fiduciária; **(b)** ao Compromisso de Suporte de Acionista; bem como, **(c)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária e do Compromisso de Suporte de Acionista; e
- (iv) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados ao cumprimento das deliberações acima tomadas.

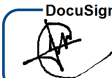
6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de


sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, conforme alterada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura da acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Barueri, 23 de agosto de 2022.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

Mesa:

DocuSigned by:

6EDE8C4FC62D405...
LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

D239DFA2399443E...
LUIZ GUSTAVO BURIHAN ESCOBAR
Secretário da Mesa